

PROCESSANTE: (...)

PROCESSADO: (...)

**PORTARIA Nº 39/2023 – CGJ****INSTAURAÇÃO** Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor (...), matrícula nº (...) para que se apure com a profundidade necessária supostas práticas de infrações disciplinar.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e nos artigos 131 e 133 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a conduta imputada ao servidor ofende, em tese, o disposto no artigo 193, incisos V, VI e VII, e art. 194, V, VI, VII, da Lei nº 6.123/68 (dever de lealdade às instituições constitucionais; observância às normas legais e regulamentares), bem como a prática de conduta proibida a servidor público (art. 194, V da Lei Estadual nº 6.123/68), crime de peculato (art. 312, CP) e improbidade administrativa (Lei 8.429/92);

**CONSIDERANDO** que a decisão que determinou a abertura de Processo Administrativo Disciplinar identificou elementos que demandam um maior aprofundamento para melhor apuração de suposta ofensa aos artigos 193, incisos V, VI e VII, 194, V, VI, VII, e ao artigo 204, inciso I, ambos do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei Estadual nº 6.123/68), Lei nº 9.613/98, Lei 8.429/92, bem como ao art. 123, III, d, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça e ao artigo 312 do Código Penal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DETERMINAR** a instauração do competente **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de suposto descumprimento dos deveres funcionais de hipotética violação ao comando prescrito nos incisos V, VI e VII do art. 193 e art. 194, V, VI, VII da Lei nº 6.123/68 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco, consistente na inobservância ao dever de lealdade às instituições constitucionais; de observância às normas legais e regulamentares, bem como a prática de conduta proibida a servidor público (art. 194, V, da Lei Estadual nº 6.123/68), crime de peculato (art. 312, CP) e improbidade administrativa (Lei 8.429/92), atribuídos ao servidor (...), matrícula nº (...).

**Art. 2º CONSTITUIR** Comissão Processante a ser formada pelos seguintes membros:

**Dr. Paulo Victor Vasconcelos de Almeida**, Juiz Corregedor Auxiliar de 1ª Entrância, matrícula nº 171.148-2;  
Antônio Francisco Souza de Gouveia Vieira, matrícula 188851-0;  
Alana Danielle de Andrade, matrícula 188.572-3.

**Art. 3º DESIGNAR** o servidor Felipe Pereira da Silva, matrícula 183.932-2, como suplente para integrar a Comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

**Art. 4º FIXAR** o prazo de 60 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68) para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis, contado do recebimento do PAD na unidade processante.

Publique-se, com observância da Portaria CGJ nº 35/2023.

Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 07/06/2023.

**Des. Ricardo Paes Barreto**

**Corregedor-Geral da Justiça**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0000102-20.2023.2.00.0817- CGJ**

**INTERESSADA:** CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

**INDICIADO:** (...) .

**PORTARIA Nº 56/2023 – CGJ**

**Ementa: Renovação de PRAZO PARA CONCLUSÃO DE Procedimento Administrativo Disciplinar para fins de apuração de indícios de infração funcional supostamente cometida pelo SERVIDOR (...).**

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as dadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e nos artigos 131 e 133 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a conduta imputada à servidora ofende, em tese, o disposto no artigo 193, incisos VII, da Lei nº 6.123/68 (observância às normas legais e regulamentares);

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no prazo legal da Portaria nº 10/2023 – CGJ;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogação do prazo para a conclusão do referido PAD;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DETERMINAR** a renovação do prazo para a conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em desfavor do servidor (...), matrícula nº (...), para apuração do cometimento de suposta irregularidade funcional.

**Art. 2º MANTER** a comissão processante constituída pela Portaria nº 01/2023 – CGJ, formada pelos seguintes membros:

Dra. **Sônia Stamford Magalhães Melo** - Juíza Corregedora Auxiliar da 3ª Entrância – matrícula nº 176.684-8 – Presidente da Comissão Processante;  
Anderson Tenório Vieira, matrícula nº 183.429-0;  
Erick Marçal Garcia, matrícula nº 182.103-2.

**Art. 3º DESIGNAR** a servidora Diana Moreira de Brito Sousa, matrícula nº 183.097-0, como suplente para integrar a comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

**Art. 4º FIXAR** o prazo de 30 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68) para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis, contado do recebimento do PAD na unidade processante.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 07/06/2023.

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
Corregedor-Geral da Justiça

**RECOMENDAÇÃO CGJ Nº 06, DE 06 DE JUNHO DE 2023.**

Ementa: Dispõe sobre a análise das prestações de contas prevista na Instrução Normativa CGJ nº 02, de 25 de abril de 2023, DJe nº 78/2023, de 02 de maio de 2023.

O Desembargador RICARDO PAES BARRETO, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e